



Câmara Municipal de Conceição da Barra 001



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2023**



148045582023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000174/2023 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**16/02/2023 15:14:09**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004-20023**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RODIZIO DE PLANTÃO DAS FARMACIAS E DROGARIAS NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Projeto de Lei nº 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº

01741/2023

Em,

16/09/2023

Responsável

## DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RODÍZIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES).

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (PL)**, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Art. 1º - Para fins de conceituação de acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, entende-se por:

**Farmácia** - o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

**Drogaria** - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

**Parágrafo Único** - As farmácias que sejam licenciadas como farmácias sem manipulação de fórmulas deverão obedecer aos horários e regras fixados no que couber às drogarias.

Art. 2º - A escala de plantão obedecerá aos dias e horários a seguir:

§ 1º - De segunda-feira a sexta-feira após às 18:00 horas e aos sábados após às 12:00 horas, a drogaria que estiver de plantão deverá permanecer aberta até às 22:00 horas, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar na porta aviso contendo telefone, contato e onde poderá ser localizado (a) em caso de urgência em se adquirir a medicação.

§ 2º - Aos domingos e feriados a drogaria responsável pelo plantão funcionará das 07:00 às 22:00 horas, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e onde ser localizado (a) em caso de urgência em se adquirir a medicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



§ 3º - Os demais estabelecimentos que não estão de plantão, deverão afixar em local visível e de destaque placas com a indicação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, contendo: Nome, telefone e endereço do estabelecimento de plantão escrito em letras com tamanho e cores de fácil visualização.

§ 4º - Será realizado apenas uma reunião por ano, sorteando as datas em que as farmácias/drogarias ficarão de plantão, onde, qualquer estabelecimento registrado após essa data de sorteio, entrará apenas no ano seguinte ao planejamento de plantão.

Art. 3º - O rodízio de plantão será dividido em blocos de 7 dias contando da sexta-feira à quinta-feira subsequente, sendo a escala elaborada pela Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Em caso de permuta de plantão a Vigilância Sanitária Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Somente uma farmácia/drogaria ficará de plantão por bloco.

Art. 5º - As farmácias/drogarias, quando estiverem de plantão, ficam obrigadas a atender ao público, em caso de urgência, em qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 6º - É vetado às farmácias/drogarias que não estiverem de plantão o atendimento ao público.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Conceição da Barra, ES, 16 de fevereiro de 2023.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO  
Vereadora PL